



32809312

08006.000740/2023-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 85/2025/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000740/2023-01

INTERESSADO: STI

1. OBJETO

1.1. Trata a presente Nota Técnica sobre a consolidação acerca do **Pedido de Esclarecimento nº 08** (32803612), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 (32641668) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com remuneração mensal fixa, condicionada ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos, conforme quantidades e perfis profissionais mínimos previstos em ordens de serviço para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08

2.1. Segue novo pedido de esclarecimento:

Entendemos que o cumprimento das obrigações estabelecidas no item 3.4.4, que exige que os serviços sejam prestados por empresas que comprovem a observância das reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como a adequação às regras de acessibilidade conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é essencial para a habilitação no presente certame.

Além disso, conforme o item 3.4.4, que trata da de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, é fundamental que as empresas atendam a essas exigências para garantir não apenas a conformidade legal, mas também a promoção da inclusão e da responsabilidade social.

Assim, conforme descrito no item 3.6, a falsidade da declaração de que tratam os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Entendemos ainda que aquelas empresas que não atenderem a tais requisitos serão desclassificadas, comprometendo sua participação no processo licitatório.

Poderiam, por gentileza, confirmar essa interpretação e a aplicação rigorosa desses critérios na fase de habilitação?

3. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08

3.1. **PERGUNTA 1:** Entendemos que o cumprimento das obrigações estabelecidas no item 3.4.4, que exige que os serviços sejam prestados por empresas que comprovem a observância das reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social,

bem como a adequação às regras de acessibilidade conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é essencial para a habilitação no presente certame. Além disso, conforme o item 3.4.4, que trata da de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, é fundamental que as empresas atendam a essas exigências para garantir não apenas a conformidade legal, mas também a promoção da inclusão e da responsabilidade social. Assim, conforme descrito no item 3.6, a falsidade da declaração de que tratam os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital. Entendemos ainda que aquelas empresas que não atenderem a tais requisitos serão desclassificadas, comprometendo sua participação no processo licitatório. Poderiam, por gentileza, confirmar essa interpretação e a aplicação rigorosa desses critérios na fase de habilitação?

3.1.1. **RESPOSTA:** A exigência de habilitação insculpida no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 9001/2025, no item 3.4.4, com relação a reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social será adotado o entendimento do recente Parecer nº 00280/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU (32432535), datado de 23 de julho de 2025, promanado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Parecer nº00060/2024/DECOR/CGU/AGU, exarado pela Advocacia Geral da União, que em seu bojo expôs a seguinte conclusão:

- "a) nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, na fase de habilitação da licitação, somente se poderá exigir do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) a declaração apresentada pelo licitante tem presunção de veracidade juris tantum (relativa). Se houver concomitantemente à apresentação da declaração um documento da fiscalização trabalhista que infirme o seu conteúdo, deverá prevalecer esse em detrimento daquela;
- (....).

4. CONCLUSÃO

4.1. São essas as informações a serem prestadas.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 27/08/2025, às 16:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32809312** e o código CRC **05D04B84**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.